Miguel Pereira, 31 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 008/2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Miguel Pereira. Tal procedimento visa adotar as praxes legais para inclusão da Operação de Crédito no valor de R$ 19.560.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e sessenta mil reais). Nesse quesito, também, está sendo requerido as alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

JUSTIFICATIVA

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seus artigos 40 à 42, dispositivos legais denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

> Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I – (...);
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III – (...);
> IV – (...)
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

O legislador, pensando que os instrumentos de planejamento não são peças estáticas, criou mecanismo que permitissem as devidas alterações, sempre focado no interesse público e na oferta de bens e serviços à população.

O presente projeto, nada mais é do que a busca pela melhoria na qualidade de vida da população. O empréstimo objetiva, única e exclusivamente, esse contexto.
Diante do exposto, solicitamos a apreciação desta Casa, em caráter de URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA, a fim de que possamos encerrar todas as praxes legais para concretização da operação de crédito.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito no orçamento municipal para o Exercício de 2023 e a respectiva inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

FONTE 1754 - R$ 19.560.000,00 (Recursos de Operações de Crédito)

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento de 2023 um Crédito Adicional Suplementar, por operação de crédito no valor de R$ 19.560.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.025.1.015 – Pavimentação, Drenagem, Meio-Fio e Esgotamento Sanitário
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.1754	Execução de Obras e Projetos	R$ 19.560.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado Operação de Crédito no valor de R$ 19.560.000,00 (dezenove milhões e quinhentos e sessenta mil reais), contabilizado na seguinte rubrica abaixo:

2000.00.0.0.000 – Receitas de Capital
2100.00.0.0.000 – Operações de Crédito
2110.00.0.0.000 – Operações de Crédito - Mercado Interno
2112.00.0.0.000 – Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2112.01.0.0.000 – Operação de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2112.01.0.1.000 – Operação de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal
2112.01.0.1.002 – Operação de Crédito - Financiamento de Obras e Equipamentos para Infraestrutura Viária de Miguel Pereira

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

AgeRio

Nº PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Nº 202200862
Produto AgeRio Pró-Urbano	Número da autorização da STN: PVL 02.005562/2022-43

Lei Municipal Autorizativa: nº 3.889 de 12 de abril de 2022

1 - Dados do EMITENTE		
Município de Miguel Pereira, localizado no Estado do Rio de Janeiro		**CNPJ:** 32.415.283/0001-29
Sede do Município: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro – Miguel Pereira/RJ		
CEP: 26.900-000		
2 - Dados da Credora – AgeRio		
Nome: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.		**CNPJ:** 05[illegible]40.203/0001-81
Endereço: Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar – Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 20.040-917
3 - Dados dos Representantes do Município		
3.1 – Nome do Prefeito: André Pinto de Afonseca		
CPF: 007.415.067-77	**RG: 09.254.669-6 – IFP-RJ**	**Nacionalidade: Brasileira**
Endereço: Rua Prefeito Manuel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro		
Cidade: Miguel Pereira	**UF: RJ**	**CEP: 26.900-000**
3.2 – Nome do Secretário Municipal de Finanças: Marcos José Deister Machado		
CPF: 569.105.767-72	**RG: 46935755/ IFP-RJ**	**Nacionalidade: Brasileira**
Endereço: Rua Manfredo Delamare, 175, Centro		
Cidade: Miguel Pereira	**UF: RJ**	**CEP: 26.900-000**
4 - Características da Operação		
- Valor Total do Financiamento: R$ R$ 19.560.000,00 (dezenove milhões quinhentos e sessenta mil reais).		
- Origem dos recursos: Recursos da **AgeRio** por meio da linha de financiamento "AgeRio Pró-Urbano".		
- Finalidade: Financiamento de obras e equipamentos necessários para implantação e manutenção de infraestrutura viária no Município.		
- Carência: - Prazo - 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 15 subsequente à data de assinatura da CÉDULA. - Periodicidade de pagamento dos juros: mensal. - Vencimento da primeira parcela dos juros: dia 15 subsequente ao início de contagem do prazo de carência, desde que tenha havido liberação de recursos.		

AgeRio

Nº PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

- Amortização:
- Prazo – 192 (cento e noventa e dois) meses, com prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas (sistema SAC de amortização).

- Vencimento da primeira parcela: dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência, desde que tenha havido liberação de recurso, e as demais no mesmo dia dos meses seguintes

Caso qualquer vencimento ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

- Praça de Pagamento: Rio de Janeiro.

- Disponibilidade do crédito: liberação em parcelas, conforme medição e evolução do projeto, mediante crédito na conta- corrente de titularidade do **EMITENTE** e por ela indicada aberta, única e exclusivamente, para a execução do projeto, sendo creditado o valor líquido, já deduzidos os débitos determinados por lei e os autorizados na CÉDULA.

- Condições Especiais de Liberação:
a) Apresentação formal de projetos pelo município;
b) Cumprimento dos ritos legais exigíveis à contratação a ser realizada pelo Município.

- Obrigações Adicionais: não se aplica.

- Prazo para cumprimento das condições de liberação: não se aplica.

– Encargos Financeiros: Juros compensatórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, acrescido da SELIC média diária. O detalhamento da fórmula de cálculo dos juros devidos encontra-se no ANEXO I desta Cédula de Crédito Bancário.

– Encargos Moratórios:
Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês.
Multa moratória: 5% (até 60 dias de atraso) ou 10% (a partir de 61 dias de atraso).

As disposições relativas à mora, multas e outras penalidades da CÉDULA, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida, encontram-se no ANEXO I desta CÉDULA.

– Tarifa para estudo/análise de projeto: R$ 117.360,00 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta reais)a ser paga de acordo com o Quadro Tarifário vigente, na primeira liberação de recursos.

–Tarifa de Visita de Acompanhamento - TVA: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), descontada a cada visita de acompanhamento das obras que antecedem a liberação de recursos.

– Forma de Pagamento: Cessão em reserva de meio de pagamento das receitas provenientes dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao **EMITENTE** e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro na Conta Corrente nº 00066 7-6 , Agência nº 01394 do Banco Bradesco, ou outra que vier a substituí-la, se for o caso, por meio cadastro em débito automático.

– Contrapartida: Não há.

AgeRio

Nº PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

5 – Garantias

Cessão Fiduciária de direitos creditórios oriundos dos repasses do ICMS.

6 – Percentual mínimo de garantia

100% (cem por cento) sobre o valor da operação ou do saldo devedor, o que for menor.

7 – Promessa de Pagamento

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor total do crédito referido no item 4 acrescido dos encargos devidos, bem como os tributos e despesas aqui acordados e, se for o caso, os encargos de inadimplemento, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível em seus vencimentos.

8 - Outros dados desta CÉDULA

8.1 – **Anexos integrantes desta Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito:**
ANEXO I – Disposições Gerais.

8.2 - **Quantidade de vias:** 02 vias (uma negociável e uma não negociável)

8.3 - **Local e Data de Emissão:** Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

EMITENTE:

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Marcos José D. Machado
Secretário de Fazenda
Mat. 01/1632
CRC-RJ 092807/O-8

Ana Leticia Cardozo Hudson
Substituta
94/22405

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE MIGUEL PEREIRA
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ANDRE PINTO DE AFONSECA
MIGUEL PEREIRA/RJ, 26 de setembro de 2022.
Em test. da verdade. Conf.
Ana Leticia Cardozo Hudson
Substituta
Emol.: R$ 0 TJ+Fundos: R$ 0 TOTAL: R$ 0
SEGR35352-RUD
Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
154518AR294657

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE MIGUEL PEREIRA
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MARCOS JOSE DE SOUZA MACHADO
MIGUEL PEREIRA/RJ, 27 de setembro de 2022.
Em test. da verdade. Conf.
Ana Leticia Cardozo Hudson
Substituta
Emol.: R$ 0 TJ+Fundos: R$ 0 TOTAL: R$ 0
SEGR35470-PUF
Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Nº PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

AgeRio

ANEXO I – Disposições Gerais

1. **CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** O crédito será disponibilizado conforme item 4 da CÉDULA, desde que comprovado, para cada liberação, o atendimento cumulativo das seguintes condições, por qualquer critério aceito pela **AgeRio**: I - inexistência de qualquer fato que, a critério da **AgeRio**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução das atividades do **EMITENTE**; II - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais; III - comprovação pelo **EMITENTE** da regularidade trabalhista, com os tributos federais e estaduais, inclusive contribuições previdenciárias e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, IV- comprovação da correspondente contrapartida prevista no item 4 da CÉDULA, se for o caso, por meio de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento ou contratos e seus respectivos comprovantes de pagamento através da rede bancaria; V – comprovação através do documento de acompanhamento de terem sido aplicados no projeto recursos equivalentes ao valor a ser liberado; VI – comprovação de que os valores eventualmente já liberados foram utilizados no cumprimento da finalidade do financiamento, mediante manifestação favorável da **AgeRio**, facultada a realização de vistoria técnica de acompanhamento; VII – comprovação de terem sido obtidas as guias de importação relativas ao equipamento a ser adquirido no exterior com a colaboração financeira da **AgeRio**, quando couber; VIII – comprovação do registro da CÉDULA e seus ANEXOS no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como qualquer outro ato necessário à validade e eficácia do negócio jurídico, se for o caso; IX – comprovação de estar o **EMITENTE** em dia com a execução física e financeira do projeto, nos termos do Quadro de Usos e Fontes da operação, que será exigido posteriormente e utilizado para referência das medições e correspondentes liberações, passando a fazer parte da presente CÉDULA e podendo ser alterado, de comum acordo entre as partes, mantendo-se inalterado o valor total do financiamento; X – apresentação da autorização para debito em conta de que trata o item 3.2 deste ANEXO. XI – entrega da via negociável da presente CÉDULA à **AgeRio** com reconhecimento de firmas de todos os signatários; XII – apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos casos em que o **EMITENTE** possua regime próprio de Previdência Social, que pode ser expedido por meio da Internet; XIII - comprovação da exatidão entre os documentos apresentados e seus originais, bem como da veracidade das informações prestadas, a serem verificados pela **AgeRio**; e XIV - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.

1.1. Na hipótese de não ter havido liberação de crédito no prazo indicado no item 4 da CÉDULA, cessarão todos os efeitos da CÉDULA. Caso tenha havido ao menos uma liberação, permanecerão vigentes todas as obrigações, salvo o dever da **AgeRio** de liberar as demais parcelas do crédito enquanto não cumpridas todas as condições acima.

2. **JUROS:** Sobre o valor do financiamento, incidirão juros compensatórios conforme item 8 da CÉDULA, com base no calendário comercial de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, acrescidos das taxas médias diárias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), de acordo com a sistemática a seguir: I - O principal acrescido dos juros remuneratórios,

da taxa média diária apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa SELIC) e demais encargos, quando for o caso, será apurado diariamente e incorporado à dívida e exigível nas datas dos vencimentos ou na liquidação da CÉDULA; II - Os juros remuneratórios acrescidos das taxas médias diárias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC) incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento antecipado ou de liquidação da CÉDULA, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III - O montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), sendo que no período de carência, se houver cobrança, a mesma se dará na periodicidade indicada no item 8 da CÉDULA e, durante o período de amortização, mensalmente, em conjunto com as parcelas de amortização do principal, ou na data de declaração do vencimento antecipado ou na data da liquidação antecipada da CÉDULA; e IV – Para efeito de cálculo de parcela ou correção do saldo devedor será considerada a taxa média diária da SELIC disponível até o 10º dia útil anterior ao evento financeiro; V - No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na CÉDULA, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC. "

3. **DO PROCESSAMENTO E DA COBRANÇA DA DÍVIDA**: A cobrança do principal e encargos será feita mediante débito automático em conta, autorizado conforme o item 3.2 deste ANEXO, ou por Aviso de Cobrança ou outra forma de ciência expedida pela **AgeRio** para o Banco Bradesco, com cópia para o **EMITENTE**, para que seja processada a liquidação daquelas obrigações nas datas de seus vencimentos. O aviso de cobrança poderá ser feito mediante envio de boleto bancário, por meio de correspondência ou por outro meio permitido ou não vedado por lei.

3.1. Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento de compensação ou de transferência eletrônica, para Banco Bradesco, conta corrente nº 00062-0, Agência nº 6898, de titularidade da **AgeRio**, ou ainda, por outro modo que a **AgeRio** vier a indicar por escrito ao **EMITENTE**.

3.2. O **EMITENTE** deverá firmar com a instituição financeira depositária dos valores dos repasses do ICMS que lhe são devidos, o Instrumento de Interveniência previsto no item 8.2 deste ANEXO autorizando-a, de forma irrevogável, irretratável a transferir para a **AgeRio**, em caráter pro solvendo e até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da CÉDULA, os valores existentes na conta corrente indicada no item 4, "Formas de Pagamento" da CÉDULA até o limite do valor das parcelas do financiamento.

3.3. A não liquidação das obrigações por parte do Banco, bem como o não recebimento do aviso de cobrança, não eximirá o **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas na CÉDULA

3.4. Na hipótese de insuficiência dos recursos cedidos em reserva de meio de pagamento pela Lei Municipal referida no preâmbulo da CÉDULA, o **EMITENTE** deverá providenciar depósito na conta, até a data do pagamento, assegurando o integral cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da CÉDULA.

4. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO EMITENTE**: O **EMITENTE**, além das demais obrigações previstas neste instrumento, obriga-se a: I – manter a regularidade quanto ao licenciamento

ambiental e cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, bem como suas obrigações junto aos órgãos ambientais, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelas atividades do **EMITENTE**, II – pautar suas atividades em diretrizes que respeitem boas práticas de responsabilidade socioambiental, responsabilizando-se perante a **AgeRio** por qualquer penalidade que esta venha a sofrer em conseqüência de atos do **EMITENTE**; III – cumprir o disposto na legislação em geral e, em especial, na legislação aplicável às pessoas com deficiência e na Lei Estadual nº 2.609/96; IV - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da CÉDULA sem autorização expressa da **AgeRio**; V – não alterar a finalidade do financiamento de que trata o item 4 da CÉDULA sem prévia e expressa autorização da **AgeRio**; VI - manter o percentual mínimo de garantia previsto no item 6 da CÉDULA; sendo que em caso de perda ou deterioração das garantias, o reforço deve ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação que, nesse sentido, lhe tenha feito a **AgeRio**; VII – não alterar o domicílio bancário de que trata o item 3.2 deste ANEXO, se for o caso, exceto se expressamente autorizado pela **AgeRio** e após o cumprimentos de todos os procedimentos que garantam o acesso da **AgeRio** aos recursos depositado no novo domicílio bancário, em especial a autorização prevista no item 3.2; VIII - manter registros em separado de todas as aplicações de recursos, compreendendo todas as fontes utilizadas; IX – manter conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos liberados para o projeto, pela **AgeRio** e por outras fontes; X – fornecer, quando solicitado pela **AgeRio**, relatório de acompanhamento do empreendimento, conforme modelo a ser enviado pela **AgeRio**, juntamente com os demais documentos correlatos, incluindo contratos com empreiteiros, fornecedores, consultores e auditores externos, além das demonstrações financeiras, que, quando referentes a final de exercício contábil, deverão ser acompanhadas de parecer técnico e/ou relatório de auditores independentes, a critério da **AgeRio**; XI – comprovar a execução física e financeira do objeto da colaboração financeira, conforme previsto no Quadro de Usos de Fontes, sendo admissível, a critério da **AgeRio**, um desvio de até 20%, para mais ou para menos, do valor de qualquer item previsto; XII - incluir em cada exercício financeiro a partir da assinatura desta CÉDULA, inclusive no corrente, propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, quotas-parte da receita do Imposto de Circulação de Bens e Serviços - ICMS ou parcelas do produto de cobrança de tributo, destinadas à **AgeRio**, ou de outros recursos que venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e encargos, decorrentes da presente operação; XIII - comprovar a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, na categoria econômica de despesas de capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes desta operação e com recursos próprios de contrapartida, quando houver, no montante mínimo necessário à realização do projeto; XIV - publicar o teor desta CÉDULA ou resumo no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura; XV – atender às normas e determinações dos Tribunais de Contas e entidades congêneres, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para envio de informações e outras obrigações nos prazos e condições estabelecidas; XVI - adquirir os bens e serviços relacionados ao projeto financiado, preferencialmente, mediante pregão eletrônico; XVII - utilizar o total do crédito no prazo estabelecido no item 4 da CÉDULA, sem prejuízo de poder a **AgeRio**, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas nesta CÉDULA, estender o referido prazo, mediante expressa autorização independentemente de outra formalidade, ou

registro: XVII – suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto; XIX – comunicar à Câmara Municipal a emissão desta CÉDULA; XIX – manter estrito controle sobre a localização dos bens financiados, disponibilizando as respectivas informações à **AgeRio**, sempre que solicitado; e XXI – aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta CÉDULA.

4.1 A quitação das obrigações financeiras não extingue as obrigações não financeiras, que subsistirão até o fim da vigência da CÉDULA, salvo previsão expressa em contrário no termo de quitação.

5. **INADIMPLEMENTO**: O inadimplemento das obrigações financeiras e não financeiras do **EMITENTE** será caracterizado pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação pactuada, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e será regido pelos itens abaixo.

5.1.Na hipótese de inadimplemento não financeiro, além da declaração de vencimento antecipado da CÉDULA, o EMITENTE ficará sujeito ao pagamento de multa moratória de 10% sobre o valor liberado do contrato, exigível na hipótese de não cumprimento da obrigação dentro do prazo estabelecido em notificação enviada por escrito pela AGÊNCIA, para sanar o inadimplemento.

5.2. Na ocorrência de inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pelo **EMITENTE** será aplicada multa moratória e juros moratórios, na forma do quadro abaixo:

Atualização monetária	Pena Convencional (MULTA)		Juros Moratórios (MULTA)
Saldo vencido atualizado pela variação do IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, após 60 dias de atraso, nas cédulas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.	Dias corridos de atraso	Percentual	1% ao mês, *pro rata die*, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e incidente sobre o saldo devedor vencido.
	De 1 a 60 dias	5%	
	De 61 dias em diante	10%	

5.3. Após atraso no pagamento de qualquer parcela, a **AgeRio** poderá efetuar o registro do **EMITENTE** nos bancos de dados dos órgãos restritivos ao crédito, protestar a CÉDULA e realizar cobrança por correio eletrônico e *SMS*, sem prejuízo de adoção das medidas cabíveis para a cobrança do débito.

5.4. Qualquer pagamento efetuado pelo **EMITENTE** após o vencimento de uma ou mais prestações será imputado nas mais antigas, para efeito de quitação.

5.5. Verificado o inadimplemento, serão considerados vencidos antecipadamente todos os contratos/cédulas celebrados entre a **AgeRio** e o **EMITENTE** independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e da aplicação das sanções estabelecidas.

5.6. O saldo devedor vencido e, se for o caso, atualizado, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será acrescido dos juros moratórios previstos no item 5.2.

5.7. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa da prevista, ocorrerá o vencimento antecipado da CÉDULA, ficando o **EMITENTE** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por

AgeRio

cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado.
5.8. Na hipótese de aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no item 4 da CÉDULA, a **AgeRio**, sem prejuízo do disposto do vencimento antecipado e da aplicação da multa referida no item anterior, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

6. **VENCIMENTO ANTECIPADO**: Além das hipóteses de vencimento legal, ocorrerá o vencimento antecipado da CÉDULA, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: I - o inadimplemento de qualquer obrigação financeira e/ou não financeira, de dar, fazer ou não fazer, inclusive as constantes no item 4 deste ANEXO, por parte do **EMITENTE**; II - dolo ou má-fé na prestação de qualquer informação relevante vinculada à operação; III - qualquer medida judicial ou extrajudicial, que possa afetar as garantias ou a situação patrimonial do **EMITENTE**; IV - a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **EMITENTE** ou por seus dirigentes, que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade das declarações nestes sentidos prestadas, salvo se efetuada a reparação imposta, e V - em caso de tentativa de cessão, transferência, venda, alienação ou oneração pelo **EMITENTE** de qualquer direito ou obrigação decorrente ou relacionada às garantias que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os direitos estabelecidos em favor da **AgeRio** na CÉDULA.

7. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**: Ao **EMITENTE** é facultado, a qualquer tempo, fazer liquidação antecipada ou amortização extraordinária do saldo devedor.
7.1. O pagamento parcial antecipado será imputado proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de vencimento.
7.2. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada da presente operação será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CÉDULA.
7.3. Na liquidação antecipada da dívida, serão mantidas, até a data final prevista na CÉDULA para a liquidação normal do débito, as obrigações não financeiras assumidas pelo **EMITENTE**.

8. **GARANTIA DA OPERAÇÃO:** Conforme autorização dada pela Lei Municipal referida no preâmbulo da CÉDULA, ficam vinculados em garantia do pagamento das obrigações e encargos decorrentes desta CÉDULA, em favor da **AgeRio**, de forma irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária de direitos creditórios, os recursos das parcelas das receitas provenientes de ICMS destinadas ao **EMITENTE**.
8.1 O **EMITENTE** se compromete a constituir a **AgeRio** mandatária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, autorizando a **AgeRio** a solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais correspondentes ao ICMS junto ao Banco Bradesco (ou em face de outra instituição bancária que o substitua) para fins de quitação do financiamento objeto desta CÉDULA, conforme previsto na Lei Municipal referida no preâmbulo da CÉDULA, sendo esta condição prévia à liberação dos recursos.
8.2 Para plena eficácia da garantia ora outorgada, o **EMITENTE** se obriga, ainda a firmar com o banco mencionado no item 8.1 (ou com outra instituição bancária que o substitua) Instrumento de

interveniência, por meio do qual autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o referido banco a efetivar transferências solicitadas pela **AgeRio**, contendo, ainda, a obrigação do banco de acolher tais solicitações, passando tal instrumento a fazer parte desta **CÉDULA**, ficando estabelecido, ainda, que o pagamento de eventual comissão de interveniência que venha a ser cobrada pelo banco depositário será de exclusiva responsabilidade do **EMITENTE**.

8.3. O **EMITENTE** se compromete a não alterar o domicílio bancário de recebimento do ICMS sem prévio e expresso consentimento da **AgeRio**. Caso haja alteração no domicílio bancário de recebimento do ICMS, novos Instrumentos de Interveniência e mandato deverão ser constituído em relação à nova instituição bancária.

8.4. Caracterizado o inadimplemento do EMITENTE, nos termos do item 5 deste anexo, fica a AgeRio autorizada, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a providenciar junto ao órgão estadual competente, o bloqueio dos repasses das quotas-partes de ICMS e a sua utilização para pagamento do montante inadimplido.

8.5. A AgeRio fica também autorizada a solicitar diretamente ao banco depositário a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o EMITENTE da solicitação efetuada nos termos deste item.

8.6. A **AgeRio** informará ao **EMITENTE** o valor das quotas-partes de ICMS que foram bloqueadas e usadas para quitação das obrigações vencidas do **EMITENTE.**

8.7. A **AgeRio** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do **EMITENTE** e credor deste, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que o **EMITENTE** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS.

8.8. O **EMITENTE** se compromete, ainda, a:

I) não utilizar os créditos cedidos em garantia como objeto de desconto bancário;

II) não oferecer os créditos constituídos em garantia nesta operação em favor de terceiros ou finalidades não previstas na **CÉDULA**;

III) comprovar à **AgeRio**, a comunicação da realização da presente cessão fiduciária aos órgãos repassadores do ICMS, contendo a orientação para que referidos créditos sejam depositados mensalmente na conta corrente mencionada acima até que a **AgeRio**, expressa e previamente, autorize a alteração do domicílio bancário de recebimento.

8.9. Caso haja, em qualquer momento, depreciação das garantias referidas neste item, o **EMITENTE** se obriga a reforçá-las, constituindo em favor do **AgeRio** novas garantias, de forma a manter sempre o percentual mínimo indicado no item 6 da **CÉDULA** sobre o montante do saldo devedor, sendo o reforço da garantia constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação que, nesse sentido, lhe tenha feito o **AgeRio.**

8.10. O **EMITENTE** obriga-se a fornecer toda e qualquer informação ou documento adicional referente aos créditos cedidos fiduciariamente, tão logo sejam solicitados pela **AgeRio.**

8.11. O **EMITENTE** obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos da **AgeRio** sobre os créditos cedidos fiduciariamente constituídos nos termos desta **CÉDULA**, contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros, sem prejuízo da faculdade de a **AgeRio** exercer todas as

faculdades previstas em lei e nesta **CÉDULA** com relação aos créditos cedidos fiduciariamente, em especial aquelas estabelecidas nos artigos 18 a 20 da lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, tendo em vista o estabelecido no §4º do Artigo 66-B da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

8.12. O **EMITENTE** comunicará à **AgeRio** qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada neste Instrumento, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de tal acontecimento.

8.13. Caso se configure inadimplemento das obrigações financeiras ou não financeiras, a **AgeRio**, na qualidade de proprietário fiduciário, consolidará sua a propriedade plena sobre os créditos cedidos fiduciariamente e exercerá sobre eles todos os poderes e direitos que lhe sejam assegurados pela legislação vigente independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

8.14. Assegura-se à **AgeRio** a faculdade de notificar o órgão repassador do ICMS para fins do disposto no artigo 19, IV, da lei nº 9.514/1997, caso o **EMITENTE** não o faça.

9. TARIFAS: O **EMITENTE** pagará à **AgeRio** as tarifas previstas no Quadro Tarifário vigente à época do fato gerador ou da prestação do serviço, disponível em www.agerio.com.br e afixado em local visível na sede da **AgeRio**.

10. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da **AgeRio**, com relação aos direitos que lhe assegura a CÉDULA, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo **EMITENTE** de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.1. Qualquer recebimento das prestações do principal e/ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância da **AgeRio**, não importando, de forma alguma, alteração das datas dos respectivos vencimentos, nem das demais condições da CÉDULA, não importando, também, novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos acréscimos resultantes da mora.

10.2. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito.

11. FISCALIZAÇÃO: O **EMITENTE** faculta à **AgeRio**, a partir da presente data, mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para verificação da perfeita execução da CÉDULA e do cumprimento das obrigações nela assumidas pelo **EMITENTE**.

11.1. O **EMITENTE** obriga-se, ainda, a disponibilizar à **AgeRio** documentos e informações que lhe forem solicitados, tais como demonstrações financeiras, atas, certidões.

12. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: O **EMITENTE** reconhece, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, como prova da dívida líquida, certa e exigível, o débito apurado pela AgeRio por meio de Planilha de Cálculo ou Extrato, contendo os respectivos lançamentos efetuados ao amparo da CÉDULA.

12.1. Fica plenamente assegurada e reconhecida, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **EMITENTE**, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes a esta CÉDULA.

13. TRIBUTOS INCIDENTES: Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e

tributos (incluindo o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, se for o caso), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento da presente CÉDULA e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta exclusiva do **EMITENTE**, que se obriga a recolhê-los, na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los a **AgeRio**, conforme o caso.

14. PUBLICIDADE: O **EMITENTE** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em sua sede, em lugar visível ao público, publicidade alusiva ao apoio financeiro objeto da CÉDULA, obedecendo ao modelo fornecido pela **AgeRio**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu estabelecimento.

14.1 O **EMITENTE** autoriza de forma irrevogável e irretratável a utilização de seu nome e imagem em ações publicitárias da **AgeRio.**

15. MULTA E DESPESAS DE AJUIZAMENTO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente da CÉDULA, o **EMITENTE** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

15.1.Caso a **AgeRio** venha lançar mão de qualquer procedimento extrajudicial para a cobrança de seu crédito, incluindo o protesto do título, o **EMITENTE** responderão pelas despesas da cobrança e honorários advocatícios, sendo este último aqui estipulado em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga.

16. FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para o ajuizamento de ações que resultarem da CÉDULA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ADITAMENTO: Esta CÉDULA somente poderá ser aditada com consentimento expresso da **AgeRio**, manifestado mediante assinatura de seus representantes legais no próprio instrumento.

18. INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE: O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitados pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o **EMITENTE** com a revelação de tais informações, nos termos do art. 1°, parágrafo 3°, inciso V da Lei Complementar nº 105/01. A **AgeRio** deverá notificar a existência de tal ordem ao **EMITENTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

19. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: O **EMITENTE** neste ato declara que:

19.1. Conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº 9.618/1998) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, em especial o Decreto Estadual n° 46.366/18, bem como a Política Anticorrupção da **AgeRio**, disponível em seu sítio eletrônico, e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. Nem a assinatura do presente documento nem a continuidade dos desembolsos pela **AgeRio** no âmbito da **CÉDULA** violam qualquer decisão administrativa ou judicial, válida e eficaz, que

proíba o **EMITENTE** de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

19.3. Não há decisão condenatória administrativa ou judicial apta a produzir efeitos ao **EMITENTE** que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

19.4. Relativamente à **CÉDULA**, o **EMITENTE** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita, por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

19.5. Não tem conhecimento de qualquer ato praticado por seus fornecedores, contratados ou subcontratados, relacionado com a **CÉDULA** que infrinja qualquer uma das normas mencionadas nos parágrafos acima.

19.6. As declarações constantes desta Cláusula são prestadas em caráter continuado e considerar-se-ão ratificadas a cada liberação e/ou cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras do **EMITENTE**, nos termos da **CÉDULA**.

19.7. As declarações constantes desta Cláusula permanecerão vigentes e válidas independentemente do término do período de desembolso, do pagamento e/ou amortização total do financiamento ou da extinção da **CÉDULA.**

20. **REPORTE:** Em até 30 dias da data em que tomar ciência de que o **EMITENTE** ou qualquer de suas controladas ou respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, o **EMITENTE** deve (i) fornecer à **AgeRio** cópia de eventuais decisões proferidas nos procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a empresa ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (ii) apresentar à **AgeRio**, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a empresa ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, estejam envolvidos.

21. **AUSÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA:** O **EMITENTE** obriga-se a não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade do financiamento, ou

arrendamento mercantil e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

22. **VIGÊNCIA**: A CÉDULA vigorará desde sua assinatura até o fiel cumprimento das obrigações nelas estabelecidas, ressalvado o disposto no item 1.1 deste ANEXO.

23. **DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os **SUBSCRITORES DA CÉDULA** reconhecem que a **AgeRio** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados Cédulas de Crédito Bancário e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **AgeRio**, dos **SUBSCRITORES DA CÉDULA** ou de terceiros.

23.1. Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

23.2. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

23.3. Os **SUBSCRITORES DA CÉDULA** estão cientes de que a **AgeRio**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado do Rio de Janeiro e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

23.4. Para fins da presente cláusula, considera-se tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.5. Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, a **AgeRio** poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil dos **SUBSCRITORES DA CÉDULA**.

23.6. A **AgeRio** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes,

Nº PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

23.7. A **AgeRio** fornecerá os dados pessoais por ela tratados, sempre que estiver obrigada, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

23.8. Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **AgeRio**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

23.9. Os dados pessoais e outras informações necessárias, relacionadas à presente operação de crédito, poderão ser conservados pela controladora **AgeRio** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

Reconheço(a) a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de: MIGUEL PER
MARCOS PROSE DEISTER MACHADO ANDRE PINTO DE
APOSSECA
MIGUEL PEREIRA/RJ, 27 de setembro de 2022.
Em test. da verdade. Conf.
Ana Leticia Cardozo Hudson
Substituta
Emol.: R$ 0 TJ+Fundos: R$ 0 TOTAL: R$ 0
EEGR35472-RED, EEGR35473-RYU Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
154518AA294709

Ana Leticia Cardozo Hudson
Substituta
94/22409

Ofício Único
Miguel Pereira

André Pinto de Aposseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

27/09/2022